



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

72

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De. 01 / 04 / 1997
C	41 Rubrica

Processo : 10467.004667/93-01

Sessão : 24 de setembro de 1996

Acórdão : 202-08.615

Recurso : 98.095

Recorrente : EUGÊNIO NUNES DE FARIAS


Recorrida : DRJ em Recife-PE

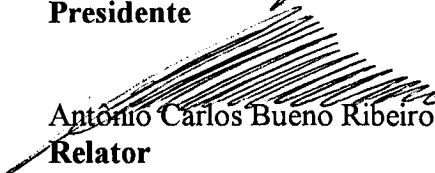
ITR-REDUÇÃO DO IMPOSTO - Quando comprovada a inexistência de débitos de exercícios anteriores, é de ser concedida. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EUGÊNIO NUNES DE FARIAS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996


Otto Cristiano de Oliveira Glasner
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

eaal/MAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10467.004667/93-01
Acórdão : 202-08.615

Recurso : 98.095
Recorrente : EUGÊNIO NUNES DE FARIAS

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência n. 202-01.731, decidida na Sessão de 21.09.95 deste Colegiado, foi anexado aos autos o documento de fls. 39, que permite concluir que a informação de débito às fls. 11 é incorreta.

Assim sendo, improcede a alegação da autoridade recorrida de existência de débito de exercício anterior a justificar o indeferimento do estímulo da redução do imposto para o exercício de 1993, previsto no art. 50, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.504/64, na redação da Lei nº 6.746/79, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das sessões , em 24 de setembro de 1996


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO